PROJETO DE LEI Nº 2018

Dispõe sobre a concessão de horário especial ou redução de carga horária para o trabalhador de entidade pública ou privada, que tenha filho ou dependente com deficiência

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido no âmbito do município de Santarém, horário especial ou redução de carga horária para o trabalhador de entidade pública ou privada que tenha filho ou dependente com deficiência.

Parágrafo Único: As horas não trabalhadas em virtude do acompanhamento ao filho ou dependente com deficiência não são descontadas dos vencimentos do trabalhador e não há a obrigatoriedade de compensação.

Art. 2º - O pedido de concessão de horário especial ou redução de carga horária se dará através de requerimento formulado pelo servidor, acompanhado do laudo médico ou documento probatório a necessidade de assistência ao filho ou dependente com deficiência. Ficará ao cargo do gestor, público ou privado, o agendamento de perícia para a efetiva comprovação.

Art 3º - A concessão de horário especial ou redução de carga horária será realizada por ato expedido pela repartição pública ou entidade privada, após a devida análise e comprovação da necessidade de horário especial para o trabalhador.

Art. 4º - A quantidade de horas demandadas pelo trabalhador deve estar de acordo com a real necessidade de acompanhamento ao filho ou dependente com necessidade especial para que não haja prejuízo da atividade desempenhada.

Art 5º - O responsável pela disposição da concessão deve avaliar o requerimento do trabalhador, e, em caso de conflito de interesses por incompatibilidade de horário, este deverá propor ao requerente outro modelo de horário especial ou redução de carga horária, com documentos que sustentem seu contraposto.

Art 6º - As disposições dessa lei estão amparadas na Lei Federal nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, que alterou o §3 da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990.

Art 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém em de Abril de 2018

RONAN LIBERAL JR.

Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Federal nº 13.370 de 12 de dezembro de 2016, que estende o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário, e que alterou o §3 da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, viemos propor no âmbito do município de Santarém a concessão de horário especial ou redução de carga horária para o trabalhador de entidade pública ou privada, que tenha filho ou dependente com deficiência.

Muitas famílias brasileiras são afetadas pela falta de flexibilidade de horário de trabalho com relação à necessidade de assistência ao filho ou dependente que apresenta algum tipo de deficiência. E, como na maioria dos casos, os pais precisam dessa fonte de renda para sustento de sua família, eles acabam "escolhendo" pelo trabalho, deixando os filhos com necessidades especiais em "segundo plano". O problema está na necessidade do acompanhamento ao filho especial, nas consultas indispensáveis ao desenvolvimento da criança com deficiência. Nessa hora, os pais precisam do horário flexível junto ao órgão ou empresa que ele (a) trabalhe sem o desconto por eventuais horas não trabalhadas em virtude da assistência familiar ao filho deficiente, e sem a necessidade de compensação.

O Projeto de Lei em discussão vem sanar esse problema, com base na Lei nº 13.370 de 2016 que alterou o §3 da Lei 8.112 de 1990, e, ainda, estender o benefício a todos os trabalhadores em geral, englobando as organizações de rede pública e privada.